



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

LEI Nº 6.427  
PROJETO DE LEI Nº 6.671  
Autor: Ver. Silvania Barbosa

Maceió, 06 de maio de 2015

“DISPÕE SOBRE O LOCAL DE REALIZAÇÃO DE PROVAS EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

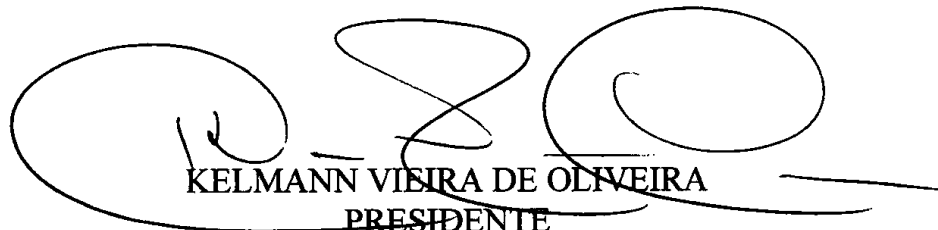
**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o local de realização de provas em concursos públicos no âmbito do município de Maceió.

**Art. 2º** - O local de realização de provas em concurso público no Município de Maceió deverá ser em estabelecimento próximo ao endereço que o candidato apresentar no ato de sua inscrição, exceto os que residem em outros Municípios e Estados.

**Parágrafo único** – Os candidatos portadores de deficiência deverão realizar as provas em local mais próximo a sua residência que tenha condições estruturais e instrumentais que garantam a acessibilidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de maio de 2015

  
KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

